



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2026 • Nº 728

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**
- **CONSIDERANDO QUE A EMPRESA L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO DO CERTAME, FOI DEVIDAMENTE CONCEDIDO O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, FIXANDO-SE COMO DATA LIMITE O DIA 20/05/2026, BEM COMO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES ATÉ O DIA 25/05/2026.**

- **CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 50.009.169/0001-80, ANTERIORMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NOS ITENS 05 E 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, FOI REGULARMENTE CONVOCADA PELO SETOR DE COMPRAS DESTA**

Gestor: - Endereço: PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5FE165D4DBF54D3E9AB4AB

MUNICÍPIO, POR MEIO ELETRÔNICO, PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gestor: - Endereço: PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5FE165D4DBF54D3E9AB4AB



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Complementar nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2026

Às 18:01:36 horas do dia 29 de Abril de 2026 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual serviços de locação de sistemas estruturais modulares de alta resistência, compostos por treliças e perfis metálicos em alumínio e aço, com interligações por soldagem ou encaixes industriais, dotados de conexões por pinos, travas de engate rápido ou travamento mecânico, destinados à montagem, sustentação, cobertura, fechamento e organização de ambientes temporários permitindo montagem ágil, segura, contínua e adaptável às necessidades do evento ou da aplicação, para atendimento das demandas da Prefeitura de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA	04.689.271/0001-57	R\$ 55,00
2º	FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS	19.961.285/0001-55	R\$ 249,00
3º	E3 STANDS PROJOTOS E MONTAGENS LTDA	20.326.236/0001-20	R\$ 250,00
4º	MIX SERVICOS E ESTRUTURAS LTDA	12.638.633/0001-09	R\$ 500,00

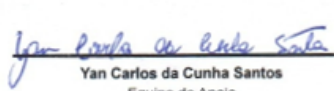
Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	29/04/2026 18:01:36	O fornecedor ULTRA ILUMINACAO E PAINEIS DE LED LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:01:36 horas do dia 29 de Abril de 2026 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


 MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES
 Pregoeiro(a) Oficial


 JOSÉ EDVALDO DE JESUS
 Equipe de Apoio


 Yan Carlos da Cunha Santos
 Equipe de Apoio

Autenticação: 05E508E14854F81E3925BDB1DB744771



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 023/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 referente à A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual serviços de locação de sistemas estruturais modulares de alta resistência, compostos por treliças e perfis metálicos em alumínio e aço, com interligações por soldagem ou encaixes industriais, dotados de conexões por pinos, travas de engate rápido ou travamento mecânico, destinados à montagem, sustentação, cobertura, fechamento e organização de ambientes temporários permitindo montagem ágil, segura, contínua e adaptável às necessidades do evento ou da aplicação, para atendimento das demandas da Prefeitura de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - 04.689.271/0001-57

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	9.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 55,00	R\$ 495.000,0000	R\$ 75,00	R\$ 675.000,00	26,6666 %	R\$ 180.000,00

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,30.

2	6.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 45,00	R\$ 270.000,0000	R\$ 92,67	R\$ 556.020,00	51,4405 %	R\$ 286.020,00
---	----------	---	-------------	-------------	-----------	---------------------	-----------	-------------------	--------------	-------------------

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,50.

3	5.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 55,00	R\$ 275.000,0000	R\$ 111,67	R\$ 558.350,00	50,7477 %	R\$ 283.350,00
---	----------	---	-------------	-------------	-----------	---------------------	------------	-------------------	--------------	-------------------

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,70.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado: R\$	41,8789 %	R\$ 749.370,00
R\$	1.789.370,00		
1.040.000,00			

Fornecedor : MIX SERVICOS E ESTRUTURAS LTDA - 12.638.633/0001-09

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	6.000,00	M2	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 60,00	R\$ 360.000,0000	R\$ 83,00	R\$ 498.000,00	27,7108 %	R\$ 138.000,00

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m², com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.										
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	27,7108 %	R\$ 138.000,00
						R\$ 360.000,00		R\$ 498.000,00		

Fornecedor : ULTRA ILUMINACAO E PAINES DE LED LTDA - 27.869.744/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	6.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 74,00	R\$ 444.000,0000	R\$ 74,33	R\$ 445.980,00	0,4439 %	R\$ 1.980,00
Descrição: Estrutura fabricada em aço galvanizado de alta resistência com Tubulação metálica reforçada, soldada industrialmente em Sistema de encaixe entre módulos, permitindo montagem contínua e segura de Alta durabilidade e resistência à corrosão.										
6	9.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 74,00	R\$ 666.000,0000	R\$ 74,33	R\$ 668.970,00	0,4439 %	R\$ 2.970,00
Descrição: Painéis metálicos opacos, próprios para fechamento contínuo em sistema modular com encaixe entre placas, permitindo montagem linear ou perimetral de alta resistência mecânica e durabilidade.										
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado: R\$	0,4439 %	R\$ 4.950,00
						R\$ 1.110.000,00		R\$ 1.114.950,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.510.000,00	R\$ 3.402.320,00	26,2268 %	892.320,00

Malhador-SE, 27 de Abril de 2026



FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual serviços de locação de sistemas estruturais modulares de alta resistência, compostos por treliças e perfis metálicos em alumínio e aço, com interligações por soldagem ou encaixes industriais, dotados de conexões por pinos, travas de engate rápido ou travamento mecânico, destinados à montagem, sustentação, cobertura, fechamento e organização de ambientes temporários permitindo montagem ágil, segura, contínua e adaptável às necessidades do evento ou da aplicação, para atendimento das demandas da Prefeitura de Malhador/SE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I.*

Fornecedor : VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - 04.689.271/0001-57

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	9.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 55,00	R\$ 495.000,00	R\$ 75,00	R\$ 675.000,00	26,66	R\$ 20,00

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,30.

2	6.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 45,00	R\$ 270.000,00	R\$ 92,67	R\$ 556.020,00	51,44	R\$ 47,67
---	----------	---	-------------	-------------	-----------	----------------	-----------	----------------	-------	-----------

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,50.

3	5.000,00	M	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00	R\$ 111,67	R\$ 558.350,00	50,74	R\$ 56,67
---	----------	---	-------------	-------------	-----------	----------------	------------	----------------	-------	-----------

Descrição: Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura, Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura, Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof, com medida da seção quadrada no raio de 0,70.

Subtotal										
Adjudicado R\$					1.040.000,00					
Subtotal										
Orçado: R\$								1.789.370,00		
									41,8789	
									%	749.370,00

Fornecedor : MIX SERVICOS E ESTRUTURAS LTDA - 12.638.633/0001-09

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	6.000,00	M2	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 360.000,00	R\$ 83,00	R\$ 498.000,00	27,71	R\$ 23,00
Descrição: Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m², com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.										
						Subtotal Adjudicado		Subtotal Orçado: R\$	27,7108	R\$
						R\$ 360.000,00		498.000,00	%	138.000,00

Fornecedor : ULTRA ILUMINACAO E PAINES DE LED LTDA - 27.869.744/0001-01

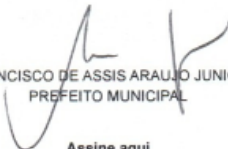
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
5	6.000,00	M	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74,00	R\$ 444.000,00	R\$ 74,33	R\$ 445.980,00	0,44	R\$ 0,33
Descrição: Estrutura fabricada em aço galvanizado de alta resistência com Tubulação metálica reforçada, soldada industrialmente em Sistema de encaixe entre módulos, permitindo montagem contínua e segura de Alta durabilidade e resistência à corrosão.										
6	9.000,00	M	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74,00	R\$ 666.000,00	R\$ 74,33	R\$ 668.970,00	0,44	R\$ 0,33
Descrição: Painéis metálicos opacos, próprios para fechamento contínuo em sistema modular com encaixe entre placas, permitindo montagem linear ou perimetral de alta resistência mecânica e durabilidade.										
						Subtotal Adjudicado R\$		Subtotal Orçado: R\$	0,4439	R\$ 4.950,00
						1.110.000,00		1.114.950,00	%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.510.000,00	R\$ 3.402.320,00	26,2268 %	892.320,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador-SE, 27 de Abril de 2026



FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Pagina 2 de 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 /2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador/SE, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA**, CNPJ nº 27.869.744/0001-01, sediada na Rua Território do Amapá, 390, Bairro Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49075-060, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por BERGSON MATOS LELIS DO CARMO, CPF nº 799.XXX.XXX-15, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, incluindo transporte, montagem, assistência técnica durante o evento, substituição de componentes quando necessário e desmontagem, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
5	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,30.	M	6000	74,00	444.000,00
6	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas	M	9000	74,00	666.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,70.				
VALOR GLOBAL	1.110.000,00			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade gerenciadora será a Prefeitura de Malhador/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dois) (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

PENALIDADES

descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no processo de licitação que, convocados, não honrarem o compromisso assumido previamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às atribuições dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento administrativo para o cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e prazo de validade, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 28 de abril de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

BERGSON MATOS LELIS
DO CARMO:79977952515

Assinado de forma digital por
BERGSON MATOS LELIS DO
CARMO:79977952515
Dados: 2026.04.30 08:48:43 -03'00'

ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA
Bergson Matos Lelis Do Carmo
Fornecedor

MUNHAS:

ra Cibely Oliveira da Silva

ria de Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 /2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador/SE, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ nº 12.638.633/0001-09, sediada na Rodovia Riachão do Dantas, 1002, Zona de Expansão E-02 – Lagarto/SE – CEP 49400000 , a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por JOÃO VICTOR DE ALMEIDA FONTES, CPF nº 019.XXX.XXX-11, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, incluindo transporte, montagem, assistência técnica durante o evento, substituição de componentes quando necessário e desmontagem, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
4	Sistema modular em perfis metálicos galvanizados ou estrutura de madeira tratada com travamento mecânico entre módulos para evitar deslocamentos com capacidade de carga distribuída mínima de 500 kg/m ² , com nivelamento por pés reguláveis para compensação de desníveis.	M2	6000	60,00	360.000,00
VALOR GLOBAL				360.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 28 de abril de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito

JOAO VICTOR DE
ALMEIDA
FONTES:01926856511

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR DE ALMEIDA
FONTES:01926856511
Dados: 2026.04.30 08:18:46
-03'00'

MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS LTDA
João Victor de Almeida Fontes
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 /2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador/SE, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.689.271/0001-57, sediada na Rua 15 de novembro, 34, Centro – Colônia Leopoldina/AL – CEP 57.975-000 , a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por VALFRIDO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 163.XXX.XXX-53,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas estruturais modulares metálicos, incluindo transporte, montagem, assistência técnica durante o evento, substituição de componentes quando necessário e desmontagem, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,30.	M	9000	55,00	495.000,00
2	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas	M	6000	45,00	270.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,50.				
3	Material de alta resistência, liga 6061-T6 com Perfis tubulares interligados por solda TIG, garantindo leveza e rigidez com Conexão por pinos cônicos e travas rápidas, permitindo montagem ágil e segura , Capacidade de carga calculada conforme vão livre e altura da estrutura ,Acabamento anodizado ou polido, resistente à oxidação, Compatível com acessórios: cantoneiras, bases, treliças curvas, guinchos e sistemas de roof , com medida da seção quadrada no raio de 0,70.	M	5000	55,00	275.000,00
VALOR GLOBAL		1.040.000,00			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

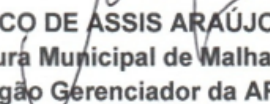


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 28 de abril de 2026.

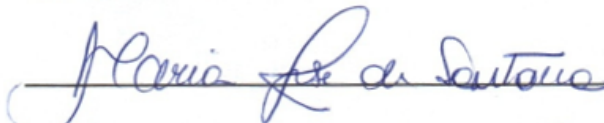

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito

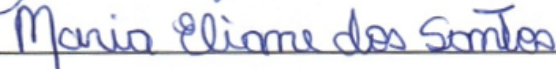
VALFRIDO ANTONIO DA
SILVA:16352807453

Assinado de forma digital
por VALFRIDO ANTONIO
DA SILVA:16352807453

VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Valfrido Antonio da Silva
Fornecedor

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Considerando que a empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS manifestou intenção de recurso no sistema eletrônico durante a sessão do certame, foi devidamente concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais, fixando-se como data limite o dia 20/05/2026, bem como o prazo para apresentação das contrarrazões até o dia 25/05/2026.

Todavia, ao proceder à verificação do sistema nesta data, constatou-se que a recorrente não apresentou as razões do recurso, tampouco anexou qualquer peça recursal ou documento pertinente dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando a ausência de apresentação das razões recursais, resta caracterizada a desistência tácita do recurso manifestado, nos termos da legislação aplicável e das regras do edital, razão pela qual o recurso não será conhecido, em virtude da ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido, devendo o certame seguir seu regular andamento.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento dos demais atos pertinentes.

Malhador/SE, 27 de maio de 2026.

MARIA SILVANIA DE
SANTANA
FONTES:92979343587

Assinado de forma digital por
MARIA SILVANIA DE SANTANA
FONTES:92979343587
Dados: 2026.05.27 09:38:47 -03'00'

Maria Silvânia de Santana Fontes

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DESPACHO ADMINISTRATIVO
CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE

CONSIDERANDO que a empresa NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 50.009.169/0001-80, anteriormente classificada em primeiro lugar nos itens 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 03/2026, foi regularmente convocada pelo Setor de Compras deste Município, por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que o item 10.1 do Edital dispõe que, homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo concedido, a empresa convocada permaneceu inerte, deixando de realizar a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração;

CONSIDERANDO que o item 13.1.3.1 do Edital estabelece como infração administrativa a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração;

CONSIDERANDO que o item 13.9 do Edital prevê que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento total da obrigação assumida;

CONSIDERANDO que o item 10.8 do Edital dispõe que, na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO que o item 11.4.1 do Edital estabelece que a habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade de contratação decorrente da não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público;

DECIDO:

DECLARAR a decadência do direito à contratação da empresa NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 50.009.169/0001-80, relativamente aos itens 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 03/2026, em razão da não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo regularmente concedido pela Administração;

DETERMINAR o cancelamento parcial dos referidos itens da Ata de Registro de Preços anteriormente formalizada, exclusivamente quanto aos itens acima indicados, permanecendo íntegros e inalterados os demais atos e itens do certame;

AUTORIZAR o retorno operacional dos itens no sistema eletrônico da licitação, exclusivamente para adoção das providências necessárias à convocação das empresas remanescentes subsequentes, observada a ordem de classificação;

DETERMINAR a convocação das empresas remanescentes para apresentação da documentação de habilitação e proposta readequada, nos termos do edital e da legislação vigente;

Após análise da documentação de habilitação e demais atos necessários, retornem os autos para adjudicação e homologação complementar dos itens afetados.

Malhador/SE, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS
ARAÚJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
JUNIOR:05432489503
Dados: 2026.05.28 11:53:30 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Malhador/SE